



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

## COMUNICADO

Solicitado por: Núcleo de Administração de Pessoal NAP

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 396/2022

Data: 27/06/2022

Assunto: **Nomeação de Agente de Organização Escolar - Orientação**

Prezados(as) Diretores(as) de Escola e Gerentes de Organização Escolar:

Para dirimir as possíveis dúvidas suscitadas quanto ao Decreto de 25/05/2022, publicado no DOE de 26/05/2022, das **nomeações de Agente de Organização Escolar** (AOE) e visando uniformizar os procedimentos relativos à posse e ao exercício dos servidores, encaminhamos o presente:

1. Compete ao superior imediato dar **posse e exercício ao nomeado**, observando os requisitos necessários;
2. A posse do nomeado **deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias**, contados sequencialmente da data da publicação do ato de nomeação, conforme dispõe o artigo 52 da Lei n.º 10.261/68, observado que:



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP  
Telefone: (19) 3491-9200  
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

- a) o prazo inicial para posse **poderá ser prorrogado** por 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 10.261/1968, mediante requerimento prévio do nomeado, devendo o deferimento pelo superior imediato ser publicado em Diário Oficial do Estado;
  - b) a contagem dos 30 dias de prorrogação será computada imediatamente ao 30º dia do prazo inicial de posse, sem qualquer interrupção;
  - c) no caso do nomeado requerer a prorrogação de posse no último dia do prazo, o deferimento será a partir da data do pedido, devendo a publicação ocorrer no primeiro dia subsequente em que houver Diário Oficial;
  - d) caso o último dia do prazo de posse recair no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a posse dar-se-á no dia útil subsequente.
3. O prazo inicial para a posse do nomeado que, na data de publicação do ato de nomeação, **encontrar-se em férias ou em licença**, a qualquer título, será contado a partir do dia imediatamente posterior ao do término do afastamento, conforme dispõe o § 2º do artigo 52 da Lei 10.261/1968.
4. A licença, a que se refere o item 5, é exclusivamente a que estiver em curso na data da publicação do ato de nomeação, mesmo que o nomeado venha solicitar nova licença, em sequência.

**OBS.:** Esclarecemos que os **Títulos de Nomeação**, estão disponíveis no sistema Portalnet para emissão, de acordo com Cronograma de Digitação encaminhado mensalmente pelo Centro de Frequência e Pagamento – CEPAG.

Permanecemos a disposição para eventuais dúvidas, devendo encaminhar e-mail [decapnap@educacao.sp.gov.br](mailto:decapnap@educacao.sp.gov.br)



Diretoria de Ensino  
Região de Capivari

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP  
Telefone: (19) 3491-9200  
E-mail: [decapnap@educacao.sp.gov.br](mailto:decapnap@educacao.sp.gov.br)

Atenciosamente,

Responsável:  
Teresa Cristina de Oliveira Perim  
Diretor I – NAP

De acordo:  
Rosilene Aparecida de Oliveira Silva  
Diretor II – CRH



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP  
Telefone: (19) 3491-9200  
E-mail: [decap@educacao.sp.gov.br](mailto:decap@educacao.sp.gov.br)